



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

### **LEI N° 958 DE 14 DE JULHO DE 2021**

*Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Itaperuna deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

**Art. 2º** As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

**Parágrafo único.** A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

**Art. 3º** A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

**Parágrafo único.** O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

**Art. 4º** Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 950, de 14 de junho de 2021.

Itaperuna, 14 de julho de 2021.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**